



**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS POR
PESSOAS VINCULADAS**

**Siguler Guff Gestora de
Investimentos (Asset
Management) Brasil Ltda.**

Versão 1.0

Junho/2016

1 OBJETIVO

A presente política tem como objetivo estabelecer diretrizes para negociação de valores mobiliários por pessoas vinculadas à **SIGULER GUFF GESTORA DE INVESTIMENTOS (ASSET MANAGEMENT) BRASIL LTDA.** (ou “**SG Brasil**”) e pela própria SG Brasil.

2 APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a pessoas vinculadas à SG Brasil definidas na regulamentação em vigor, sendo, por exemplo, aplicável à SG Brasil e a todos os seus sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, assim como os membros de suas respectivas famílias (pai, mãe, conjugue, filho(a), sogro(a) e parentes em até 2º grau) (“**Pessoas Vinculadas**”).

3 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As Pessoas Vinculadas à SG Brasil são responsáveis por observar as restrições contidas no presente documento e cumpri-las fielmente.

O Diretor de Compliance é o responsável por implementar os controles de monitoramento de atendimento à presente Política, vigiar, fiscalizar e verificar a eficácia desses controles internos e aplicar as penalidades aos seus respectivos autores.

Todas as menções ao Diretor de Compliance contempladas neste Manual se referem especificamente ao indivíduo presente em São Paulo, o qual é responsável, diariamente, pela supervisão e cumprimento desta Política, do Código de Ética e de Conduta, do Manual de Compliance e de outras políticas da SG Brasil. O Diretor de Compliance recebe apoio da área de Compliance e do Departamento Jurídico da Siguler Guff & Company (“**Siguler Guff**”) localizados em Nova York, composto de 9 profissionais, incluindo o Diretor-Chefe de Compliance (“**DCC**”), a quem o Diretor de Compliance se reporta. Neste sentido, as responsabilidades de compliance de que trata este Manual poderão ser implementadas pelo Diretor de Compliance em conjunto com ou ser da responsabilidade da área de Compliance e do Departamento Jurídico da Siguler Guff.

4 REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

4.1 Regras Gerais

A SG Brasil observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- (i) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;
- (ii) É vedado à SG Brasil privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- (iii) As Pessoas Vinculadas não podem negociar títulos e valores mobiliários que constem na Lista de Ativos Restritos (“**LAR**”), nos termos da presente Política sem a permissão ou aprovação expressa do Diretor de Compliance;
- (iv) As Pessoas Vinculadas não podem negociar com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- (v) As Pessoas Vinculadas não podem se utilizar das operações dos clientes da SG Brasil para conseguir situação mais vantajosa;
- (vi) Caso a SG Brasil possua interesse relevante na negociação de um determinado ativo, na realização de uma determinada operação ou possua qualquer relação que possa resultar em um conflito de interesses entre a SG Brasil e qualquer de seus investidores, diretamente ou por meio dos fundos de investimentos investidos por tais investidores, a SG Brasil deverá:
 - (a) abster-se de negociar este ativo; e/ou
 - (b) promover a prévia comunicação por escrito com o cliente envolvido, obtendo anuência expressa para que referida operação seja efetuada, conforme orientação específica do Departamento de Compliance da SG Brasil, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para assegurar um tratamento justo e equitativo aos interesses de demais investidores;
 - (c) a prévia comunicação por escrito com o cliente, referida com o item “b” acima, estará dispensada caso a potencial situação de conflito

de interesses esteja prevista no regulamento do fundo do qual o investidor é cotista;

- (d) Nas situações elencadas nos itens (b) e (c) acima, as operações em questão deverão ser realizadas em condições de mercado, sendo comunicadas aos investidores envolvidos.

4.2 Regras Específicas

As Pessoas Vinculadas que desejarem comprar ou vender títulos ou valores mobiliários por sua própria conta ou por conta de outra Pessoa Vinculada deverão seguir certos procedimentos de modo a evitar potenciais conflitos de interesses que possam surgir. Todas as Pessoas Vinculadas devem aderir aos seguintes procedimentos antes de realizar transações pessoais:

(i) Relatório

- (a) As Pessoas Vinculadas devem comunicar o Diretor de Compliance em relação aos nomes e endereços das corretoras para cada uma de suas contas, e devem preencher o Relatório Anual confirmando os detalhes de contas pré-existentes e/ou novas. Ademais, as Pessoas Vinculadas devem tomar providências para que as corretoras que detêm a conta forneçam declarações e confirmações também ao Diretor de Compliance.

(ii) Aprovações Prévias

- (a) As Pessoas Vinculadas devem submeter requerimentos de aprovação prévia ao Diretor de Compliance antes de comprar ou vender (1) quaisquer títulos e valores mobiliários na LAR; (2) títulos e valores mobiliários vendidos em ofertas públicas iniciais; e (3) títulos e valores mobiliários ofertados de maneira privada e não geridos pela SG Brasil ou pela Siguler Guff.

(iii) Lista de Ativos Restritos

- (a) É vedado às Pessoas Vinculadas comprar ou vender títulos e valores mobiliários que constem na LAR sem aprovação prévia do Diretor de Compliance. Portanto, todas as Pessoas Vinculadas devem consultar a LAR antes de executar quaisquer transações.

5 EXCEÇÕES

As regras e requerimentos em relação às aprovações prévias e relatórios não se aplicam aos seguintes tipos de contas e transações (“**Transações, Títulos e Valores Mobiliários Excludentes**”):

- (i) Contas que podem deter (1) ações de um fundo mútuo registrado nos Estados Unidos; (2) holdings diretas de títulos e valores mobiliários do governo norte-americano; ou (3) ações ou juros em fundos de investimento geridos pela Siguler Guff;
- (ii) Contas que estão temporariamente estabelecidas por um fundo de private equity de modo a deter títulos e valores mobiliários distribuídos em nome da Pessoa Vinculada;
- (iii) Transações não voluntárias por parte da Pessoa Vinculada (ex.: aquisição de títulos e valores mobiliários por meio de dividendos, desdobramentos, fusões, etc.);
- (iv) Aquisições que são parte de planos de reinvestimento de dividendo automático; e
- (v) Transações imobiliárias.

6 FISCALIZAÇÃO

O Diretor de Compliance será responsável pelas atividades de monitoramento das negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas mensalmente, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável vigente, como advertência(s) e inclusive a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional.

As regras aqui estabelecidas aplicam-se automaticamente a todas as Pessoas Vinculadas. Os profissionais que já detêm posição ou desejam realizar transações com (1) títulos e valores

mobiliários na LAR; (2) títulos e valores mobiliários vendidos em ofertas públicas iniciais; e (3) investimentos privados em fundos privados incluindo hedge e fundos de private equity, devem submeter requerimentos de aprovação prévia que serão revistos pelo Diretor de Compliance o mais rápido possível. Para quaisquer requerimentos de aprovação prévia envolvendo a LAR, a Pessoa Vinculada terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a transação.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance para adoção das devidas providências.

7 APROVAÇÕES

Responsável

Área

Carla de Biasi

Diretor de Compliance